

JK
Mário Cristiano B. Rangel
Secretaria - EMUSA
Nº 42544



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA.

END: Rua General Castrioto, nº 410 – Barreto - Niterói - RJ.

CONTRATO Nº 073/2022.

PROCESSO Nº 510/1698/2020.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº 510/1698/2020, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 31/10/2022 com término previsto para 30/03/2023, a execução de obras e/ou serviços de **Reforma da Escadaria na Rua Otávio Lengruber, Biquinha no bairro Beltrão, neste município**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **05 (cinco) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.428.886,58 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Marlon Felipe de Siqueira e Bianca Neves Alves de Mello.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 28 de Outubro de 2022.


PAULO CÉSAR CARRERA
Presidente da EMUSA


Antonio C. Louro S. Junior
Diretor de Operações
EMUSA

Recebemos em 28 / 10 / 2022.


assinatura e carimbo da firma


Marlon Felipe de Siqueira
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA


Bianca Neves Alves de Mello
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

Rogério Moreno Perlingeiro
Engenheiro Civil
CREA-RJ 1995100093


RESPONSÁVEL TÉCNICO - FIRMA